



DESPACHO N.º 136-2024/CEAVE/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
Luiz Felipe Freitas dos Santos

**Assunto: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18-2024/GALIC/AC-P – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CBTU/AC.**

*Referência: Pregão Eletrônico 18-2024/GALIC/AC-P. Processo de Aquisição de Veículos para CBTU/AC.*

Prezado Sr. Licitante,

Trata-se da resposta da área técnica, que respondeu tempestivamente aos esclarecimentos e pontos impugnados:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

Registre-se que a Administração Pública prima, antes de tudo, pela transparência de seus atos e respeitabilidade no trato com a coisa pública. Para tanto, observa com rigor os princípios basilares dos atos administrativos, principalmente os da legalidade e igualdade.

Tais princípios apontam os rumos da atividade administrativa, impedindo que o administrador se valha de sua vontade pessoal, exigindo-lhe uma forma de procedimento segundo os precedentes legais e as regras editalícias.

## **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

A Empresa impugnante trás os seguintes itens a serem debatidos:



### **III. DOS ESCLARECIMENTOS**

#### DA SELEÇÃO DE TRAÇÃO – ITEM 01

Informamos que os veículos a serem adquiridos no presente certame foram dimensionados conforme as necessidades da CBTU. Assim, caso a licitante vencedora apresente o veículo dentro das características editalícias, será aceito pela área técnica.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### DO COMBUSTÍVEL – ITEM 02

Informamos que foi dimensionado o tipo de combustível de acordo com características dos melhores veículos existentes no mercado atual, o que possibilitará um maior desempenho e economia para CBTU, não havendo incidência de restrição de competitividade.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### DO CÂMBIO – ITEM 02

Informamos que caso fosse aceito pela CBTU tal alteração de exigência editalícia, incidiria diretamente em restrição de competitividade, visto que apenas os veículos com essa tecnologia desenvolvida pela NISSAN estariam classificados.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### DO VALOR MÁXIMO – ITENS 01/02

Informamos que o valor será sigiloso de acordo com o artigo 34 da Lei 13.303/2016 e nos termos do Edital do presente certame (Informações gerais).

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02



Informamos que os veículos estão sendo licitados e adquiridos pela CBTU/AC (Administração Central) localizada no SBN Quadra 01 Edifício CNC, BL B 9º ao 13º andar - Asa Norte, Brasília - DF, 70041-902, onde deverão ser entregues.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### **DO IPVA – ITENS 01/02**

Informamos que tanto o emplacamento quanto as demais providências de regularização dos veículos devem ser adotadas pela contratada, nos termos do edital de licitação bem como legislação vigente.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

#### **IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

##### **DA POTÊNCIA – ITEM 02**

Informamos que os veículos a serem adquiridos no presente certame foram dimensionados conforme as necessidades da CBTU e de acordo com características dos melhores veículos existentes no mercado atual, o que possibilitará um maior desempenho e economia para CBTU, não havendo incidência de restrição de competitividade. Assim, caso a licitante vencedora apresente o veículo dentro das características editalícias, será aceito pela área técnica.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.

##### **DA PARTICIPAÇÃO DE QULAQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/COTRAN**

Informamos que a CBTU é uma empresa pública, portanto não está subordinada ao regime legal imposto pela Lei 8.666/93 e sim pela Lei 13.303/2016 e legislações que a regulamentam.

A aquisição dos veículos dar-se-á da maneira definida e detalhada no edital de licitação, não sendo aceito, de forma alguma, aquisição que possua qualquer vício de ilegalidade.

Portanto, não assiste razão ao impugnante.



Pelo aqui exposto, restrita aos aspectos técnicos e pelas razões acima descritas, nos manifestamos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** dos pedidos da presente Impugnação com base na fundamentação supra e as disposições constantes no instrumento convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº 18-2024/GALIC/AC-P, mantendo-se o fiel andamento do processo licitatório.

**MAYARA SUZART**  
**Pregoeira**